PORTO DO ITAQUI
EMAP

# CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 006/2021/00 – EMAP

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A* ***EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA–EMAP*** *E A EMPRESA* ***AMORIM FERREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME****, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DA SALA 01, COM 16,41 M² (DEZESSEIS VÍRGULA QUARENTA E UM METROS QUADRADOS), PARA EXPLORAÇÃO LIVRE, EXCETO VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NO TERMINAL DE FERRY-BOAT DO CUJUPE, EM ALCANTARA/MA.*

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **Amorim Ferreira Representações LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.796/0001-60, com sede na Via Coletora 4000, qd. 118, nº. 04. Parque Vitória, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110-000, neste ato representada por sua Diretora-Proprietária, Sra. **Rosivanda de Castro Amorim**, inscrito no CPF sob o nº 753.100.073-34 e RG sob o nº 04316443520116 SSP/MA, doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 1561/2020 - EMAP de 16 de outubro de 2020, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso onerosa da sala 01, com 16,41 M² (dezesseis vírgula quarenta e um metros quadrados), para exploração livre, exceto venda de produtos alimentícios, no Terminal de Ferry-Boat do Cujupe, em Alcântara/MA.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

GERÊNCIA JURÍDICA

Toda e qualquer alteração da cessão de uso onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ou Termo de Apostilamento ao Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução Normativa nº 7 e 3274 da ANTAQ, o Edital, Termo de Referência, normas e portarias internas da EMAP, demais anexos presentes no Processo Administrativo nº 1561/2020 - EMAP e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo da cessão de uso onerosa é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, podendo ser renovado uma única vez por até igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa cessionária deverá se manifestar formalmente junto a EMAP, seu interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor global **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço referido na Cláusula Terceira deste Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que na falta deste, o reajuste se dará por índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do índice indicado no *caput* desta Cláusula seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Cessão de Uso Onerosa, sem aplicação da deflação.



GERÊNCIA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento da cessão de uso onerosa objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, pela Cessionária, através de documento de cobrança emitido pela EMAP ou mediante depósito em Conta Corrente da EMAP, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por esta indicada, com vencimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de emissão da fatura, observadas as condições de preço previstas no contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo atraso no pagamento, a CESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

### I - DA CESSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Cessão de Uso Onerosa;
b) Iniciar as atividades nas salas objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento da área, sob pena de cominação das sanções cabíveis;
c) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
d) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão Onerosa de Uso;
f) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
g) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente e segurança do trabalho;
h) Responder perante a CESSIONÁRIA, por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhistas, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CEDENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;



GERÊNCIA JURÍDICA

i) A CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relotar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;
j) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE;
k) A CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
l) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente – SSMA da EMAP;
m) A CESSIONÁRIA realizará às suas espessas, a limpeza, manutenção e evitar proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
n) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
o) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.

**II - DA EMAP:**

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;

c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

a) Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

**I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras;
d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho;
e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.
f) Realizar ligação elétrica somente com autorização prévia da EMAP.
g) Informar qualquer alteração ao longo do contrato.



GERÊNCIA JURÍDICA

h) Todo quadro elétrico e extensão deverá possui DR

i) Apresentar PPRA /PCMSO/PAE de acordo com as características da atividade do contrato, CNAE da empresa e número de empregados.

j) Atender ao disposto na NR 05.

k) A empresa com seus representantes da liderança e SESMT deverão participar dos treinamentos e reuniões de segurança que forem convocados.

l) Apresentar ASO e Ordem de Serviço dos empregados.

m) Apresentar licença do corpo de bombeiros.

n) Atender aos requisitos legais aplicáveis à atividade a ser executada na instalação.

**II – DO MEIO AMBIENTE**

a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;

b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;

c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;

d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.

e) A CESSIONÁRIA deverá seguir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

f) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

g) A CESSIONÁRIA deverá cumprir os Procedimentos Ambientais da Autoridade Portuária, principalmente os Procedimentos EMAP-PO 18 e EMAP-PO 21, disponíveis em www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao.

h) A arrendatária não poderá fazer uso dos coletores da EMAP para descartar seus resíduos;

**III – DA SAÚDE**

a) Cumprir todas as normas da Anvisa;

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**



GERÊNCIA JURÍDICA

No presente contrato e nas relações dele decorrentes incidem as regras anticorrupção editadas pelo Poder Público Federal, inclusive, mas não se limitando àquelas dispostas na Lei 12.846/13 e no Decreto 8.420/15.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seus serviços na área outorgada, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As licenças necessárias à utilização da área, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Raquel Cavalcante Britto – Coordenadora de Contratos de Fiscalização – CCOFI, e em seu impedimento pela Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, Analista de Contratos e Arrendamentos, para inspeção do local e dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.



GERÊNCIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA prestará em favor da EMAP, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a opção de garantia recair em dinheiro, seu valor será caucionado ou depositado pela CESSIONÁRIA em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, em poupança, no Banco do Brasil S.A, e a comprovação será feita mediante apresentação do comprovante de depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a opção recair em seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da Apólice emitida por seguradora em funcionamento no Brasil, cobrindo o risco de quebra do contrato. Deverá conter, expressamente cláusula de atualização monetária de imprescritibilidade e irrevogabilidade, e deverá ser válida ainda por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser fornecida por Banco estabelecido no Brasil, a critério da CESSIONÁRIA. Deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade, e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**



GERÊNCIA JURÍDICA

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CESSIONÁRIA, inclusive multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser incluído na fatura seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A garantia será restituída à CESSIONÁRIA somente após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do Contrato executado, contados da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Área.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal a que tiver dado causa, a CESSIONÁRIA, por irregularidades eventualmente cometidas, estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas, garantida a prévia defesa:

a) Advertência escrita;

b) multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no prazo de ocupação da área e das edificações cedidas, recolhida conforme documento de cobrança;

c) multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor mensal vencido, por dia de atraso no pagamento, recolhida conforme documento de cobrança;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra dívida em decorrência de outras infrações cometidas;

e) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado se a Cessionária atrasar ou deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;

f) Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CESSIONÁRIA, sem



GERÊNCIA JURÍDICA

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa;

g) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **EMAP** pelos prejuízos causados;

i) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c , "d", "e" e "f" do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela autoridade portuária e deverá (ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da EMAP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões) da decisão definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, oferecer recurso ao Presidente da **EMAP** ou por meio da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

À CONTRATADA serão garantidos o contraditório e a ampla defesa na hipótese de decisão de aplicação de sanção(ões).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

a) Se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.

b) Se a Cessionária impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.

c) Se a Cessionária deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo da multa de que trata a Cláusula Dez deste Instrumento.



GERÊNCIA JURÍDICA

d) Atraso injustificado por período superior a 90 (noventa) dias no início da ocupação da área e das edificações cedidas.

e) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP.

f) Deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos.

g) Se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Cessionária.

h) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP ou terceiro, ficará a cargo da Cessionária seu respectivo ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a CESSIONÁRIA julgar necessário rescindir o presente Contrato, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessentaa) dias. Devendo a EMAP analisar ou pedir dilação deste prazo para análise do pleito de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as edificações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local ou em prazo a ser acordado pelas partes à época, período em que a CESSIONÁRIA arcará com os custos oriundos da utilização da área.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar o desligamento dos serviços de água, esgoto, luz e telefonia junto as prestadoras dos serviços, e apresentar comprovantes e declaração de nada consta, sob pena de arcar com os custos das contratações realizadas, mesmo após a desmobilização do espaço cedido.



GERÊNCIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO**

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CESSIONÁRIA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Art. 5º, VIII, da Lei nº 12.815, de 05.06.2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial" será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A Cessionária não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GERÊNCIA JURÍDICA

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), 09 de março de 2021.

**Eduardo de Carvalho Lago Filho**
Presidente da EMAP

**Jailson Macedo Feitosa Luz**
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP

Rosivanda de Castro Amorim

**Rosivanda de Castro Amorim**
Representante da
Amorim Ferreira Representações LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Pela **EMAP**
José N. O. Lima Jr.
**CPF nº:** 041 644 543 45

Pela **CESSIONÁRIA**
Raquel P. Brito
**CPF nº:** 958221603-44



GERÊNCIA JURÍDICA